



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	164
Em:	18/07/2025
Assinatura:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

CMS	MS
Fls.	01
Rub.	

MENSAGEM Nº 724

16 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 587 que dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para a nomeação aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação de Sonora.

A presente proposição visa aprimorar a legislação vigente, revogando e substituindo as disposições anteriores relativas à nomeação para funções de direção escolar, com o intuito de aperfeiçoar os critérios de seleção, tornar o processo mais inclusivo e corrigir inconsistências redacionais identificadas na norma anteriormente em vigor.

A nova redação estabelece um processo mais técnico, transparente e alinhado às exigências contemporâneas da gestão educacional. Entre os avanços propostos, destacam-se:

1. a exigência de formação específica e experiência mínima na docência;
2. a previsão de avaliação de mérito e desempenho, conduzida por banca técnica e instituição qualificada;
3. a obrigatoriedade da apresentação de plano de gestão escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

4. a realização de prova de títulos conforme critérios objetivos.

Com essas mudanças, busca-se assegurar que os cargos de gestão nas unidades escolares sejam ocupados por profissionais devidamente qualificados, preparados para os desafios da administração educacional e comprometidos com a melhoria do ensino público municipal.

Além disso, ao incorporar critérios mais inclusivos e atualizados, o projeto também promove maior equidade de acesso às funções de liderança escolar, sem perder de vista o rigor técnico e a valorização do mérito profissional.

A proposta ainda contempla dispositivos de transição, com vigência a partir de janeiro de 2025, resguardando os direitos dos atuais ocupantes dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da gestão democrática e da qualidade do ensino, submeto o presente projeto à análise e aprovação dos nobres vereadores, certo de contar com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Atenciosamente

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA CLARICE EWERLING
Data: 16/07/2025 18:14:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 587 SONORA, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para a nomeação aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto das instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação do Município de Sonora-MS, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Diretor e Diretor-Adjunto das instituições do Sistema Municipal de Ensino serão providos por meio de nomeação do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre servidores efetivos do magistério municipal, com observância aos critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - O servidor deverá ser ocupante de cargo efetivo, aprovado em concurso público, desde que atenda aos requisitos do art. 2º desta Lei.

Art. 2º - São requisitos para nomeação aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto:

- I.** Possuir curso superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena com habilitação para atuar na Educação Básica;
- II.** Ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência comprovada em docência na Educação Básica no Município;
- III.** Comprovar conhecimentos técnicos em Legislação Educacional, Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica;
- IV.** Possuir especialização em Gestão Escolar;
- V.** Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal;
- VI.** Estar quite com as obrigações eleitorais;
- VII.** Não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos 3 (três) anos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1127



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

VIII. Ter participado de cursos de aperfeiçoamento e formação profissional nos últimos 3 (três) anos.

Art. 3º - A avaliação de mérito e desempenho será promovida mediante cooperação técnica ou contratação de instituição pública ou privada com notória especialização ou atuação comprovada na área educacional, nos termos estabelecidos nesta Lei e no edital de seleção.

§ 1º: A avaliação compreenderá:

I. Participação em curso de formação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, ofertado pela instituição responsável pelo processo seletivo;

II. Realização de prova objetiva de conhecimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, aplicada pela instituição;

III. Apresentação de Plano de Gestão Escolar a ser analisado por banca avaliadora constituída para esse fim.

§ 2º: Os conteúdos da avaliação serão disponibilizados aos candidatos no ato da inscrição.

Art. 4º - A banca avaliadora será composta por:

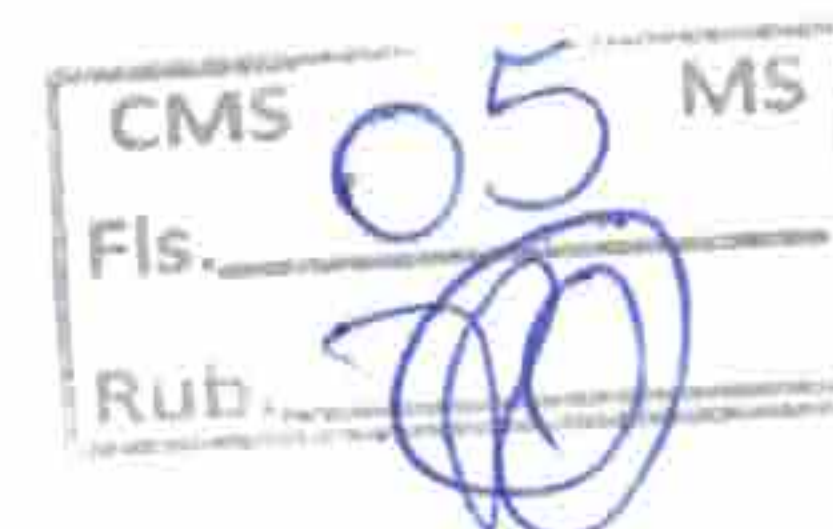
I. 3 (três) representantes indicados pela instituição responsável pelo processo de seleção;

II. 1 (um) psicólogo(a) do quadro efetivo de servidores do Município de Sonora;

III. 1 (um) representante da Rede Estadual ou privada, com experiência comprovada em gestão escolar, indicado pela Gerência Municipal de Educação;

Parágrafo único - Os membros da banca avaliadora deverão firmar termo de compromisso, ética e imparcialidade, vedada a participação de avaliadores com vínculo de parentesco ou conflito de interesse com os candidatos.

Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1127



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º - Será conferido certificado de aprovação aos candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% na avaliação de mérito e desempenho.

Art. 6º - Haverá prova de títulos, com pontuação variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei, a ser realizada por comissão especialmente constituída pela Gerência Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os documentos comprobatórios dos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição, em envelope lacrado, acompanhado de relação nominal assinada.

Art. 7º - A comissão responsável pela certificação será composta por:

- I. – 1 (um) docente efetivo da Rede Municipal de Educação;
- II. – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- III. – 1 (um) representante do setor jurídico da Prefeitura Municipal;
- IV. – 1 (um) representante da Gerência Municipal de Educação.

Parágrafo único - Poderá ser instituída comissão provisória, subordinada à comissão principal, para auxílio nos trabalhos de contagem e análise dos títulos.

Art. 8º - A relação nominal dos servidores certificados será publicada no Diário Oficial da Assomassul.

Art. 9º - O processo de seleção terá validade de 36 (trinta e seis) meses, admitida uma única prorrogação por até 12 (doze) meses, a critério da Administração Pública. Findo esse prazo, deverá ser instaurado novo processo seletivo.

Art. 10º - Esta Lei poderá ser regulamentada por **Decreto da Prefeitura Municipal**, no que couber.

Art. 11º - O servidor nomeado poderá ser exonerado por ato motivado da Administração Municipal, mediante apuração em processo administrativo conduzido

Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1127



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

pela Gerência Municipal de Educação, quando comprovadas infrações funcionais, desvio de conduta, descumprimento de deveres legais ou desempenho insatisfatório reiterado no exercício da função, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2025, revogando-se a Lei nº 1.045, de 9 de setembro de 2022, e aplicando-se também aos atuais ocupantes dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto.



Documento assinado digitalmente

MARIA CLARICE EWERLING

Data: 16/07/2025 18:17:32-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

ANEXO I - PROVA DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE DIRETOR E
DIRETOR-ADJUNTO

Item	Títulos	Máximo de Documentos	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
01	Doutorado na área educacional, reconhecido pelo MEC, com diploma ou declaração acompanhada de histórico escolar;	01	2,5	2,5
02	Mestrado na área educacional, reconhecido pelo MEC, com diploma ou declaração acompanhada de histórico escolar;	01	2,0	2,0
03	Especialização <i>lato sensu</i> na área educacional (mínimo 360h), reconhecida pelo MEC, com certificado e histórico escolar;	01	1,5	1,5
04	Cursos de formação continuada em gestão escolar (mínimo 30h), ofertados por instituições públicas ou privadas reconhecidas (últimos 3 anos);	03	0,5	1,5
05	Tempo de serviço como professor, diretor, coordenador ou assessor pedagógico (0,5 ponto a cada 365 dias), superior ao período do pré-requisito estabelecido no inciso II do artigo 2º.	05	0,5	2,5
06	Nota obtida na prova objetiva além do mínimo exigido (60%), conforme faixas de desempenho: Nota entre 6,0 a 7,0: 2,0 pontos Nota entre 7,1 a 8,0: 4,0 pontos Nota entre 8,1 a 9,0: 6,0 pontos Nota entre 9,1 a 9,9: 8,0 pontos Nota 10,0: 10,0 pontos	01	---	10,0
07	Avaliação da banca examinadora com base no Plano de Gestão Escolar apresentado.	01	--	10,0
	Total Máximo de Pontos			30,00